



## ANÁLISE COMPARATIVA DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

**EMPRESA:** LUMA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA

**PROCESSO LICITATÓRIO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS RESIDENTES EM ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, DESTINADOS À LINHA 25.

Após recebimento da planilha de composição de custos enviada pela empresa vencedora **LUMA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA**, em conjunto com sua proposta ajustada, a Pregoeira do processo (Pregão Eletrônico nº 003/2025) remeteu a documentação para apreciação quanto à planilha de custos enviada pela empresa vencedora. Dessa forma, procedeu-se a análise a respeito do preenchimento da planilha enviada em comparação com a Planilha Base fornecida pelo Município. Abaixo apresento relatório pormenorizado, analisando a planilha apresentada pela empresa e as correções/complementações que julgo necessárias visando o seu correto preenchimento.

### 1. TABELA DE INSUMOS

TABELA DE INSUMOS	
ITEM	CUSTO R\$
Óleo Diesel S10	R\$6,79
Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32)	R\$ 4,05
Pneu Veíc.Tipo Pesado (275/80 R 22,5)	R\$ 2.400,00
Recapagem Veíc.Tipo Pesado(275/80 R 22,5)	R\$ 750,00
Seguro DPVAT (2024)	R\$ 0,00
Licenciamento(2024)	R\$ 90,94
IPVA (1% do Valor do Veículo)	R\$ 1.635,56

a) Quanto ao Item “**ÓLEO DIESEL S10**”: O valor preenchido pela empresa vencedora, de R\$ 6,79, é superior ao valor estabelecido na planilha base do Município, R\$ 6,03. No entanto, a planilha base do município considerou o valor médio estabelecido pela ANP no período de 08/12/2024 a 14/12/2024. Conforme nova pesquisa realizada no site da ANP, no período de 02/02/2025 a 08/02/2025, o valor do diesel S10 para o município de Paranavaí, apresentava-se da seguinte forma: R\$ 6,12 (valor mínimo), R\$ 6,40 (valor médio) e R\$ 6,83 (valor máximo). Nota-se que o valor utilizado pela empresa encontra-se dentro dos valores disponibilizados pela ANP e poderá ser aceito. Ademais, é pertinente destacar que a empresa apresentou documentação, por meio de nota fiscal, que comprova os valores indicados na planilha para o item em questão.

b) Quanto ao Item “**AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO (ARLA 32)**”: Nota-se que o





valor permaneceu o mesmo da planilha base do município. A empresa apresentou nota fiscal do item no valor de R\$ 199,00, porém não ficou claro o valor unitário do mesmo. **Sugerimos correção/demonstração do valor apresentado no documento fiscal.**

c) Quanto aos Itens “PNEU VEÍC. TIPO PESADO (275/80 R 22,5)” e “RECAPAGEM VEÍC. TIPO PESADO (275/80 R 22,5)”: nota-se que os valores preenchidos pela empresa vencedora são **relevantemente superiores** aos valores estabelecidos na planilha base do Município. Dessa forma, fica registrado que **houve a majoração** dos valores estabelecidos pelo Município para estes itens, cabendo as autoridades competentes analisarem se há necessidade ou não de adequação. Ademais, é pertinente destacar que a empresa apresentou documentação, por meio de notas fiscais, que comprovam os valores indicados na planilha para os itens em questão.

d) Quanto aos **DEMAIS ITENS**: nota-se que houve o correto preenchimento quando comparada à planilha base fornecida pelo Município, portanto, **sem necessidade de adequações.**

## 2. TABELA DE SALÁRIOS

TABELA DE SALÁRIOS		
ITEM	SALARIO BASE	SALÁRIO PROPORCIONAL
Salário Proporcional Motorista (212,50 hrs/mês)	R\$ 2.940,00	<b>R\$ 2.839,77</b>
Salário Proporcional Assistente de Transporte (168,75hrs/mês)	R\$ 1.927,02	<b>R\$ 1.478,11</b>

Quanto à **TABELA DE SALÁRIOS**, nota-se que **houve o correto preenchimento por parte da empresa.** Foram respeitados os valores proporcionais dos salários, considerando a cláusula 3ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 do SINTTROMAR/PR, registrada no MTE sob nº PR001804/2024 em 23/07/2024.

## 3. TABELA DE BENEFÍCIOS

TABELA DE BENEFÍCIOS	
ITEM	CUSTO R\$
Vale Refeição - Motorista	<b>R\$ 627,81</b>
Vale Refeição - Assistente de Transporte	<b>R\$ 376,93</b>
Fundo Assistencial - Motorista	<b>R\$ 56,80</b>
Fundo Assistencial - Assistente de Transporte	<b>R\$ 29,56</b>
Auxílio Creche - Motorista	<b>R\$ 406,65</b>
Auxílio Creche - Assistente de Transporte	<b>R\$ 322,93</b>
Adicional Noturno Motorista - 20%	<b>R\$ 122,95</b>
Adicional Noturno Assistente - 20%	<b>R\$ 0,00</b>
Vale Transporte Motorista(Incluso desconto legal de 6%)	<b>R\$ 51,30</b>
Vale Transporte -Assistente de Transporte (Incluso desconto legal de 6%)	<b>R\$ 112,08</b>





a) Quanto aos Itens “VALE REFEIÇÃO MOTORISTA”; “VALE REFEIÇÃO ASSISTENTE DE TRANSPORTE”; “FUNDO ASSISTENCIAL MOTORISTA”; “FUNDO ASSISTENCIAL ASSISTENTE DE TRANSPORTE”; “AUXÍLIO CRECHE – MOTORISTA”; “AUXÍLIO CRECHE – ASSISTENTE DE TRANSPORTE”: Nota-se que houve o correto preenchimento quando comparado com a Planilha Base fornecida pelo Município, sem necessidade de adequações e/ou complementações.

b) Quanto ao Item “ADICIONAL NOTURNO MOTORISTA”, há uma divergência quando comparado ao valor da planilha base do município. Na planilha da empresa esse item possui valor de R\$ 122,82 e na planilha do município consta R\$ 122,95. Como os outros valores que compõe o cálculo desse adicional são iguais nas duas planilhas, entende-se que a diferença encontrada ocorreu por questões de arredondamento e não impactou no valor final da proposta. Sendo assim, mantém-se o valor de R\$ 122,95. Para o Item “ADICIONAL NOTURNO ASSISTENTE DE TRANSPORTE”, não há necessidade de adequações e/ou complementações.

c) Quanto aos Itens “VALE TRANSPORTE MOTORISTA” e “VALE TRANSPORTE – ASSISTENTE DE TRANSPORTE”: Nota-se que houve o correto preenchimento quando comparado com a Planilha Base fornecida pelo Município e de acordo com a Lei nº 7.418/85, sem necessidade de adequações e/ou complementações.

#### 4. COMPOSIÇÃO DA FROTA

COMPOSIÇÃO DA FROTA NO INÍCIO DA OPERAÇÃO					
Modelos - Veículos Pesados	Frota	Preço Chassi R\$	Preço Carroceria R\$	Preço Veíc. R\$	Valor Invest. R\$
Ônibus Rural Escolar - M. Benz /Comil Svelto U (2011/2012)	1	R\$ 163.556,00	R\$ 0,00	R\$ 163.556,00	R\$ 163.556,00
-	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Valor Total da FROTA</b>	<b>1</b>				<b>R\$ 163.556,00</b>
<b>Preço Médio do Veículo Pesado - PMV</b>	<b>1</b>				<b>R\$ 163.556,00</b>

DISTRIBUIÇÃO DA FROTA POR FAIXA ETÁRIA			
Faixa	Veículo Pesado	Veículo Leve	Total
12 a 13	1	0	1

Quanto ao preenchimento da tabela de COMPOSIÇÃO DA FROTA, houve o correto preenchimento de acordo com a documentação apresentada pela empresa, sem necessidade de adequações e/ou complementações.

#### 5. COEFICIENTES DE CONSUMO E COEFICIENTES UNITÁRIOS

TABELA DE COEFICIENTES
COEFICIENTES DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL POR TIPO DE VEÍCULO





Tipo de Veículo	Posição do Motor	Ar-condicionado	Câmbio Automático	Coefficiente de Consumo (l/km)	FONTE
<b>PESADO</b>	<b>DIANTEIRO OU TRASEIRO</b>	<b>COM</b>	<b>SEM</b>	<b>0,5000</b>	GEIPOT
<b>PESADO</b>	<b>DIANTEIRO OU TRASEIRO</b>	<b>COM</b>	<b>COM</b>	<b>0,5000</b>	GEIPOT

COEFICIENTES UNITÁRIOS	VALOR
ARLA 32 - % sobre Coeficiente de Consumo de Combustível	<b>4,00%</b>
Coeficiente Equivalente de Consumo de Lubrificantes	<b>0,060</b>
Vida Útil Pneu (km)	<b>125.000</b>
Vida Útil Recapagem (km)	<b>125.000</b>
Vida Útil do Ônibus (anos)	<b>15</b>
Taxa de Remuneração do Capital	<b>12,00%</b>
Valor Residual (VR) - Veículo Pesado	<b>15,00%</b>
Coeficiente Depreciação Máquinas, Instalações e Equipamentos	<b>0,0001</b>
Coeficiente Remuneração Máquinas, Instalações e Equipamentos	<b>0,0004</b>
Coeficiente Remuneração Almojarifado	<b>0,0003</b>
Fator de Utilização (F.U.) - MOTORISTA	<b>1,0000</b>
Fator de Utilização (F.U.) - Assistente de Transporte	<b>1,0000</b>
Fator de Utilização (F.U.) - MANUTENÇÃO	<b>0,1500</b>
Fator de Utilização (F.U.) - ADMINISTRATIVO	<b>0,1200</b>
Coeficiente Consumo Peças e Acessórios	<b>0,0061</b>
Coeficiente de Despesas Gerais/Administrativas	<b>0,0030</b>

a) Quanto aos **COEFICIENTES DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL** e **COEFICIENTES UNITÁRIOS**:

**Solicitamos justificativas**, quanto a alteração dos seguintes itens:

- Coeficiente de consumo de combustível: de 0,45 para 0,50
- Coeficiente equivalente de consumo de lubrificantes: de 0,04 para 0,060
- Fator de utilização (F.U.) - Manutenção: de 0,12 para 0,15
- Fator de utilização (F.U.) - Administrativo: de 0,08 para 0,12
- Coeficiente Consumo peças e acessórios: de 0,0024 para 0,0061
- Coeficiente de Despesas Gerais/Administrativas: de 0,0017 para 0,0030.

b) Quanto aos **DEMAIS ITENS**: nota-se que houve o correto preenchimento quando comparada à planilha base fornecida pelo Município, portanto, **sem necessidade de adequações**.

## 6. FATORES DE DEPRECIÇÃO E REMUNERAÇÃO DE CAPITAL

Quanto a tabela de fatores de DEPRECIÇÃO E REMUNERAÇÃO DE CAPITAL, não houve alteração,





respeitando os valores propostos pelo Município em sua planilha base, sem necessidade de adequações e/ou complementações.

## 7. CUSTOS VARIÁVEIS

Quanto ao preenchimento da aba da planilha de custos referente aos CUSTOS VARIÁVEIS, percebe-se que foram respeitadas as fórmulas de cálculo propostas na planilha base fornecida pelo Município. Sendo assim, o cálculo dos totalizadores é feito de maneira automatizada, de acordo com os valores inseridos na tabela de insumos e nos coeficientes inseridos na tabela de coeficientes. Portanto, não tendo havido alteração na estrutura de cálculo da planilha base e considerando a automatização do preenchimento desta aba da composição de custos, não há necessidade de adequações e/ou complementações.

## 8. ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO

ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO	
<b>GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO</b>	<b>ALÍQUOTA</b>
INSS	20,00%
Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	6,00%
Salário-educação	2,50%
INCRA	0,20%
SENAI - SENAC	1,00%
SESC ou SESI	1,50%
SEBRAE	0,60%
FGTS	8,00%
<b>Sub-total Grupo A</b>	<b>39,80%</b>
<b>GRUPO B - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS</b>	<b>ALÍQUOTA</b>
13º Salário	8,33%
Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,11%
Incidência dos Encargos do "Grupo A" sobre 13º Salário e Férias	7,74%
<b>Sub-total Grupo B</b>	<b>27,18%</b>
<b>GRUPO C - PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	<b>ALÍQUOTA</b>
Aviso Prévio Indenizado	0,42%
Indenização Adicional	0,08%
Incidência do FGTS (8%) sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%
Multa FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - <b>ALTERADA PELA LEI Nº 13.932/2019</b>	0,013%
Aviso Prévio Trabalhado	1,94%
Incidência dos Encargos do "Grupo A" Aviso Prévio Trabalhado	0,77%
Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS empregados inicialmente contratados)	3,20%
Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS empregados que serão substituídos)	0,16%





Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS empregados inicialmente contratados) - <b>EXTINTA PELA LEI Nº 13.932/2019</b>	0,00%
Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS empregados que substituídos) - <b>EXTINTA PELA LEI Nº 13.932/2019</b>	0,00%
<b>Sub-total Grupo C</b>	<b>6,62%</b>
<b>GRUPO D - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>	<b>ALÍQUOTA</b>
Auxílio Doença	1,39%
Acidente de Trabalho	0,033%
Faltas Legais	0,28%
Férias sobre Licença Maternidade	0,07%
Licença Paternidade	0,02%
<b>Sub-total Grupo D</b>	<b>1,79%</b>
<b>GRUPO E - Encargos sobre a Substituição em Ausências Legais</b>	<b>ALÍQUOTA</b>
Incidência dos Encargos do "Grupo A" sobre "Grupo D"	0,71%
<b>Sub-total Grupo E</b>	<b>0,71%</b>
<b>ENCARGOS TOTAIS</b>	<b>76,10%</b>

a) Quanto ao GRUPO A “ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO”: Nota-se que foram preenchidos todos os itens do grupo. Considerando que a empresa se enquadra no Lucro Presumido, **solicitamos comprovação da alíquota do RAT x FAP utilizada**. Os demais itens estão preenchidos corretamente, respeitando a legislação vigente.

b) Quanto ao GRUPO B “13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS”: Percebe-se que foram respeitadas as fórmulas de cálculo propostas na planilha base fornecida pelo Município. Além disso, não houve alteração nos percentuais propostos pelo Município para os itens “13º Salário” e “Férias”. Já para o Item “Incidência dos Encargos do Grupo A sobre 13º Salário e Férias” o cálculo é feito de maneira automatizada pela planilha. Portanto, não tendo havido alteração na estrutura de cálculo da planilha base e havendo a manutenção dos percentuais estabelecidos de Férias e 13º Salário, em respeito a legislação trabalhista vigente, **não há necessidade de adequações e/ou complementações**.

c) Quanto ao GRUPO C “PROVISÃO PARA RESCISÃO”: No GRUPO C estão previstos os custos com rescisão dos profissionais que porventura desligarem-se da empresa. Percebe-se que foram respeitadas as fórmulas de cálculo propostas na planilha base fornecida pelo Município. Além disso, não houve alteração nos percentuais propostos pelo Município para os itens deste grupo. Portanto, não tendo havido alteração na estrutura de cálculo da planilha base e havendo a manutenção dos percentuais estabelecidos na planilha base, **não há necessidade de adequações e/ou complementações**.





d) Quanto ao GRUPO D “CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE”: No GRUPO D estão previstos os custos com substituição dos profissionais que se afastarem por férias, acidente de trabalho, licenças legais etc. Percebe-se que foram respeitadas as fórmulas de cálculo propostas na planilha base fornecida pelo Município. Além disso, não houve alteração nos percentuais propostos pelo Município para os itens deste grupo. Portanto, não tendo havido alteração na estrutura de cálculo da planilha base e havendo a manutenção dos percentuais estabelecidos na planilha base, **não há necessidade de adequações e/ou complementações.**

e) Quanto ao Item “FÉRIAS SOBRE LICENÇA MATERNIDADE(GRUPO D)” **alerto que:** Tais percentuais só devem ser mantidos se forem utilizadas **profissionais MULHERES** na prestação do serviço pela empresa vencedora. **Caso contrário estes percentuais devem ser zerados.** Portanto, caso a empresa mantenha estes percentuais na composição de custos, **cabe a fiscalização do contrato, durante a futura execução contratual, acompanhar a execução dos serviços, de modo que, caso não haja profissionais mulheres na prestação do serviço, este custo seja retirado, evitando prejuízos ao erário Municipal.**

## 9. CUSTOS FIXOS

Quanto ao preenchimento da aba da planilha de custos referente aos CUSTOS FIXOS, percebe-se que **foram respeitadas as fórmulas de cálculo propostas na planilha base fornecida pelo Município.** Sendo assim, o cálculo dos totalizadores é feito de maneira automatizada, de acordo com os valores inseridos na tabela de insumos, com os coeficientes inseridos na tabela de coeficientes e com os percentuais inseridos na tabela de encargos. Portanto, não tendo havido alteração na estrutura de cálculo da planilha base e considerando a automatização do preenchimento desta aba da composição de custos, **não há necessidade de adequações e/ou complementações nesta aba.**

## 10. CUSTO TOTAL COM POR KM

CÁLCULO DO CUSTO TOTAL POR KM				
CUSTO TOTAL POR KM COM TRIBUTOS				
CUSTO VARIÁVEL POR KM				<b>R\$3,98</b>
CUSTOS FIXOS POR KM				<b>R\$2,67</b>
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO				
LUCRO (Risco Prestação de Serviço - ANTP manual 2017)		12,00%	<b>R\$0,80</b>	
TRIBUTAÇÃO SOBRE A RECEITA OPERACIONAL				
Tributos		Aliquota (% sobre a Receita)	Valor (R\$)	
ISSQN	(Código Tributário Municipal - Lei 2384/2002)	4,00%	R\$0,32	





PIS/PASEP (Lucro Presumido)	0,65%	R\$0,05
COFINS (Lucro Presumido)	3,00%	R\$0,24
SIMPLES NACIONAL	0%	R\$0,00
<b>TOTAL</b>	<b>7,65%</b>	<b>R\$0,61</b>
<b>CUSTO TOTAL POR KM COM TRIBUTOS + LUCRO</b>		<b>R\$8,06</b>

a) Quanto aos Itens “CUSTO VARIÁVEL POR KM” e “CUSTOS FIXOS POR KM”: Nota-se que foram respeitadas as fórmulas propostas na planilha base fornecida pelo Município. Sendo assim, o cálculo dos totalizadores é feito de maneira automatizada, de acordo com os valores inseridos nas demais tabelas da composição de custos. Portanto, não tendo havido alteração na estrutura de cálculo da planilha base e considerando a automatização do preenchimento destes itens da composição de custos, **não há necessidade de adequações e/ou complementações.**

b) Quanto ao Item “LUCRO”: Nota-se que o percentual preenchido pela empresa vencedora (12,00%) é superior ao percentual (8,11%) estabelecido na planilha base do Município. Sabe-se que LUCRO é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, sendo definido com base em um percentual (%) incidente sobre o total dos custos diretos e despesas indiretas. Como não existe regra fixa para definição do lucro, o mesmo deve ser fixado em função de análise subjetiva em relação ao mercado e às condições do serviço orçado. Dessa forma, levando em conta os percentuais utilizados pelo município em contratações anteriores e ainda considerando o Manual do ano de 2017 fornecido pela Associação Nacional de Transportes Públicos (ANTP) estabeleceu-se o percentual base de 8,11%. Por conta da subjetividade da análise deste item e considerando que o valor total por KM proposto pela empresa vencedora (R\$ 8,06) é 11,82% menor do que o valor máximo estabelecido pelo Município (R\$ 9,14), o percentual de lucro apresentado pela contratada poderia ser considerado aceitável. **No entanto, fica registrado que houve a majoração do percentual de lucro estabelecido pelo Município, cabendo as autoridades competentes analisarem se há necessidade ou não de adequação por parte da empresa vencedora.**

c) Quanto ao Grupo “TRIBUTAÇÃO SOBRE A RECEITA OPERACIONAL”: Considerando os percentuais informados na planilha, conclui-se que a empresa vencedora está enquadrada no regime de tributação do Lucro Presumido. No entanto, faz-se necessária a apresentação da seguinte documentação complementar comprobatória:  
- **Declaração firmada pelo Contador** da empresa vencedora atestando sobre o regime tributário utilizado pela mesma.





## **11. CONCLUSÃO**

Portanto, desde que se promovam as alterações, justificativas e complementações descritas nesta análise e que não haja majoração no valor final por KM de R\$ 8,06 (Oito reais e seis centavos), julga-se como correto o preenchimento da composição de custos enviada pela empresa vencedora. Cabe ressaltar que a empresa deve garantir a exequibilidade e as condições de execução do contrato, arcando com o ônus de eventual equívoco em sua proposta. Em tempo, destaco que esta análise se refere apenas ao correto preenchimento da composição de custos enviada em comparação a Planilha Base fornecida pelo Município, não havendo juízo de legalidade sobre as informações e justificativas apresentadas pela empresa e/ou análise a respeito da exequibilidade dos valores, das especificações técnicas apresentadas e da vantajosidade da contratação para o Município. Por fim, é imperioso destacar que os membros desta Equipe de Apoio, elaboraram o presente parecer a fim de dar subsídio à decisão da Pregoeira do Processo.

Paranavaí, 12 de fevereiro de 2025.

**PATRÍCIA AP. CABRAL ARRUDA**  
Técnica de Contabilidade

**ALINE DE ALBUQUERQUE ARRAIS**  
Técnica de Contabilidade

